



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

“Institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade em Saúde no âmbito do Município de Rio Branco (AC) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco – Acre, o Prêmio Anual de Valorização da Atividade em Saúde, a ser concedido aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O valor do Prêmio Anual de Valorização da Atividade em Saúde instituído por esta lei deverá corresponder ao menor vencimento do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, acrescido do adicional de complementação de salário-mínimo, se for o caso.

Art. 2º. O Prêmio Anual de Valorização de que trata esta lei constitui vantagem pecuniária a ser concedida no último dia útil de cada exercício financeiro, se houver disponibilidade de recursos e observado o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O benefício instituído por esta lei será concedido mediante o atendimento de critérios a serem estabelecidos por decreto, o qual deverá observar, além das disposições desta lei, o atendimento de metas de serviços de saúde ofertados aos usuários da rede municipal de saúde.

§ 2º. A ausência da regulamentação prevista no § 1º deste artigo, não poderá obstaculizar a concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 3º. O benefício de que trata esta lei não poderá se incorporar ao vencimento do servidor para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º. Na elaboração dos critérios para concessão do Prêmio Anual de Valorização da Atividade em Saúde, será realizado o pagamento proporcional ao alcance das metas estabelecidas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

Art. 4º. Em qualquer hipótese, não fará jus ao Prêmio Anual de Valorização da Atividade em Saúde o servidor que, no respectivo exercício financeiro, tiver:

I – falta injustificada;

I – gozado alguma licença prevista no art. 77 da Lei Municipal nº. 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

III – sido cedido a outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso da licença prevista no inciso I do art. 77 da Lei Municipal nº. 1.794, de 30 de dezembro de 2009, não serão considerados os afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias e aqueles que forem decorrentes de doença profissional, acidente de trabalho ou moléstia grave.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município e de repasses que permitam a sua utilização para a consecução do objeto desta lei, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco -Acre, 12 de novembro de 2021, 131º da república, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo criar um mecanismo de valorizar os inestimáveis serviços prestados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que, seja na atividade fim, seja na atividade meio, não medem esforços para prestar a melhor assistência possível a população diante dos recursos disponibilizados pelo Poder Público.

Vale lembrar que o período de pandemia comprovou a elevada importância dos serviços de saúde, ao mesmo tempo que revelou a grande coragem destes profissionais que colocaram suas vidas em risco para salvaguardar a saúde de milhares de populares que utilizam a rede municipal de saúde de Rio Branco.

Ademais, é preciso ressaltar que o reconhecimento do trabalhador não se faz apenas com campanha publicitária e discursos inflamados, mas sim deve se materializar financeiramente, como forma de valorização profissional.

De mais a mais, este anteprojeto de lei incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a tarefa de estabelecer metas de alcance dos serviços de saúde prestados à população, com vistas a incentivar os servidores da SEMSA e, por via oblíqua, melhorar e ampliar o alcance da assistência à saúde de competência do Município de Rio Branco, o que estar-se-á a atender essencialmente o interesse público.

Diante disso, a presente proposição surge para premiar os servidores que se dedicam incansavelmente ao atendimento da população rio-branquense e dos municípios adjacentes, em observância ao modelo de universalização dos serviços de saúde.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2021.


ADAILTON CRUZ
Vereador